

LEI N.º 1627 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CLUBES, CASAS DE SHOWS E OUTROS ASSEMELHADOS, REALIZAREM EVENTOS COM VENDAS DE INGRESSOS A DIVULGAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, OS PREÇOS DE PRODUTOS E OU SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Clubes, Casas de Shows ou outros assemelhados, ao realizarem eventos com vendas de ingressos, deverão divulgar e publicar através da rede mundial de computadores (Internet) e redes sociais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todos os preços de produtos e ou serviços a serem oferecidos ou prestados naquele local, bem como, encaminhar ofício aos órgãos de defesa do consumidor, para o mesmo fim.

Parágrafo Único. O descumprimento deste procedimento acarretará ao proprietário do estabelecimento uma multa de 1.000 (um mil) UFIRCE.

Art. 2º. Fica facultado ao consumidor o pagamento de comissão aos garçons ou a terceiros pelos serviços eventualmente realizados, nos eventos festivos ou assemelhados, sendo vedada a sua obrigatoriedade.

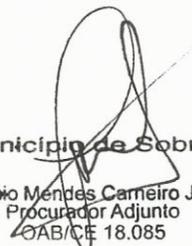
Art. 3º. Fica vedada a cobrança de "aluguel" de mesas nos eventos descrito no Art. 1º, salvo as que forem realizadas de forma antecipada, conforme planilha com colocação do nome do beneficiário.

Art. 4º. As disposições, acaso contrárias, ficam revogadas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085